



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 41/2022

O Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente Projeto que visa dar denominação a prédio público.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual (sem contrariá-las) para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Já a Lei Orgânica, no artigo 24, XX, dispõe que cabe ao Poder Legislativo, não sendo esta uma competência exclusiva, dar denominação a prédios públicos. Portanto, o Executivo também é competente para propor a demanda.

O ato de dar nome a um prédio de fato é de interesse local e coletivo, posto ser de extrema importância, facilitando a sua identificação. Bem como a justificativa é plausível, pois visa homenagear pessoa que teve notória relevância pelos seus apreços.

Assim sendo, entendo que o projeto é legalmente válido, estando revestido de constitucionalidade, legalidade e tem boa técnica legislativa.

Finalmente, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 03 de novembro de 2022.

Bidal
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2022.

Governador Lindenberg/ES, 03 de novembro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Membro

Bidal
Relator

